



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 308/2021

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Na Quarta-Feira, 29 de dezembro de 2021, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa **J.P.CAVEDON SOARES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (o) AV TERESÓPOLIS , Bairro TERESÓPOLIS , **PORTO ALEGRE/RS**, CEP: 90870-000, Fone: **(51)3339-5558 (51) 3320-8809**, E-mail: **licitacoes@mfms.com.br**, inscrita no CNPJ sob nº **10.925.677/0001-94**, legalmente representada por **JOÃO PEDRO CAVEDON SOARES**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob o nº **371.044.620-15**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2021**. RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **128/2021**. e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto para FUTURA E EVENTUAL Registro de preços para aquisição de materiais e brinquedo pedagógicos para as escolas infantis, conforme discriminado abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
4	50,00	UN	Carrinho de coleções medindo 50cm L X 90cm C X 75cm A, 9cm de profundidade. Com rodinhas de silicone, parte superior com 6 divisórias, parte de baixo com 2 divisórias.	D.K	214,45
23	80,00	UN	Lupa de led - O design dobrável torna fácil o uso e a armazenagem, a lente 2 em 1 permite obter ampliações de 1.8 X e 5X sem alterar a lente. A lente acrílica de alta qualidade oferece uma visão clara ampliada sem distorção, manchas e borrões. O design emoldurado adiciona proteção extra a lente, sua iluminação circular em coroa de 12 LEDs distribui a luz uniformemente e fazem dela uma ótima lâmpada de leitura de mesa que melhoram visibilidade em condições de pouca luz. Sua lente é feita de cristal óptico o que garante a funcionalidade perfeita do produto, e, além disso, ela possui de série uma lente Bifocal pequena para visualização e maior aumento dos detalhes. A versão apoio de mesa permite um acoplamento perfeito em	IMP D.C	150,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

			diversas superfícies, como carrinhos auxiliares, mesas, entre outros. Características: <ul style="list-style-type: none">- iluminação: 12 leds brancos;- Lente principal: 1,8 X 130mm;- Lente auxiliar: 5 X 25mm;- Funcional com 2 pilhas AA ou Fonte de Alimentação;- Dimensões: 29,5 X 19 X 2cm;- Peso produto: 315g;- Itens incluso: 1 Lupa LED, 1 Fonte de Alimentação.		
24	80,00	UN	Caneta microscópica: <ul style="list-style-type: none">- Sensor de imagem: Sensor CMOS HD de 0.3M;- Resolução da foto: 2560 X 1920;- Resolução de captura de vídeo: 640 X 480;- Alcance do foco: Manual Foco de 15- 44mm;- Taxa de quadros: máx. 30 f/s;- Ampliação: 1600X;- Formato de Vídeo: AVI;- Iluminação ajustável: 8luzes LED embutidas;- Formato Snap Shot: JPEG/BMP;- Interface do PC: USB2.0 USB1.1;- Fonte de alimentação: Porta USB (5V DC);- Suporte do sistema: Win2000/2003/XP/Win7/Win8; - Tamanho do item: 11*8*3cm/4.33*3.15*1.18 em;- Peso do item: Aprox. 165g/5.82 onças. 1*microscópio, 1*Cabo USB, 1* CD de software, 1*Régua de calibração	DW	217,54

Valor total para o fornecedor: **R\$ 40.125,70**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico **nº 128/2021**.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico **nº 128/2021** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA
DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**, contados da sua assinatura.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

CLÁUSULA QUINTA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

5.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da administração.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

5.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela administração, vinculando a **SIGNATÁRIA**, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 128/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, cujas reclamações se obriga a atender.

6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

6.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;

c) Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Ijuí/RS, no local indicado pela secretaria requisitante.

7.2. Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 dias úteis para efetuar a entrega do produto.

7.3. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

7.4. No caso de reprovação dos produtos recebidos, a licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

7.5. Na impossibilidade da substituição dos produtos, a licitante devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

**CLÁUSULA OITAVA
DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

8.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

8.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: 065-0151348
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do empenho

8.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

8.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

9.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

9.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE DOS VALORES

10.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a licitante registrada será convocada pelo Município de Ijuí – Poder Executivo para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 128/2021 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supranumerado.

11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, Quarta-Feira, 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito Municipal

CPF nº 002.702.350-86

J.P.CAVEDON SOARES - ME

CNPJ nº 10.925.677/0001-94

JOÃO PEDRO CAVEDON SOARES

Representante

CPF nº 371.044.620-15